



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 1805/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com os Municípios de Restinga Sêca, Agudo, Novo Cabrais, Cerro Branco e Cachoeira do Sul, para a Gestão Associada de Serviços Públicos.

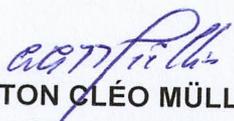
**CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com os Municípios de Restinga Sêca, Agudo, Novo Cabrais, Cerro Branco e Cachoeira do Sul, para a gestão associada de serviços públicos, nos termos da Minuta constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas oriundas do Convênio, dar-se-ão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
10 DE JUNHO DE 2025**

  
**CLAITON CLÉO MÜLLER**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

## MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2025

Pelo presente Convênio, o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede em sua Prefeitura, localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CLAITON CLEO MULLER; e de outro lado o MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXX, Bairro xxxxx, na cidade de XXXXXXXX/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXX, como Convenentes, celebram, com base em Leis Municipais específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos, visando a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a execução de serviços públicos pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos, pessoal, e contratação de serviços de terceiros, para desenvolver programas de trabalho, servindo também para ações em parceria entre os municípios conveniados.

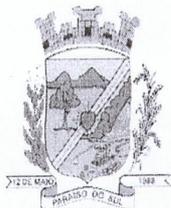
### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado, o total de horas, serviços, e/ou recursos despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Conveniente a efetiva prestação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenientes, dar-se-á através da compensação dos serviços executados, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos pelos Municípios Convenientes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios Convenientes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, como objeto convenial;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação;

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho, atendendo interesses recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028.

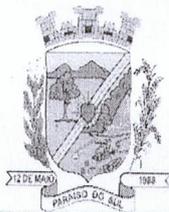
### CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do Convênio, quando não houver a efetiva contrapartida pelos serviços executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul, \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**CLAITON CLÉO MULLER**  
**Prefeito Municipal de Paraíso do Sul**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXX**  
**Prefeito Municipal de XXXXXXXXX**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_